



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019

Termo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA DE GOVERNO, a CASA CIVIL e a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com a intervenção da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, visando à manutenção e modernização da INTRAGOV - Infraestrutura e serviços compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelos órgãos públicos e entidades do Estado de São Paulo.

Pelo presente Termo de Cooperação, a SECRETARIA DE GOVERNO, a CASA CIVIL, DO GABINETE DO GOVERNADOR, e a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, representadas por seus titulares, e, como interveniente, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, representada por seu Diretor-Presidente, celebram o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto manter e promover a modernização constante da REDE

P



ESTADO DE SÃO PAULO

INTRAGOV, visando à troca de informações em um ambiente convergente, compartilhado, integrado e padronizado, conforme Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único - Este Termo garante a continuidade do Projeto **INTRAGOV**, instituído pelo Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998, e ampliado pelo Decreto nº 62.151, de 16 de agosto de 2016, e sucede o Termo de Cooperação nº 002/2014, celebrado em 18 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA **Dos Compromissos Dos Partícipes**

Os partícipes, visando atender os objetos indicados na Cláusula Primeira, se comprometem a:

I - compartilhar a aquisição de novos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação com a tecnologia utilizada no ambiente da **REDE INTRAGOV**, visando criar e manter condições de integração e compartilhamento;

II - providenciar o controle de segurança de acesso dos seus computadores e sistemas de telefonia, instalando dispositivos e/ou ferramentas que visam proteger toda sua infraestrutura de tecnologia da informação e



ESTADO DE SÃO PAULO

comunicação que estiver integrada ao ambiente Internet do Governo do Estado, em conformidade com os documentos de especificações técnicas e de recomendações de segurança da **REDE INTRAGOV**;

III- garantir os recursos orçamentários necessários para o custeio de seus investimentos e despesas, decorrentes das suas solicitações de utilização da infraestrutura e prestação de serviços do ambiente **INTRAGOV**;

IV - submeter-se ao ambiente de comunicação firmado com os fornecedores de meios de comunicação contratados e às regras a serem definidas no âmbito do presente Termo de Cooperação;

V - atribuir à **PRODESP** a realização de certame licitatório para a contratação de bens e serviços de informática, destinados à implementação e operacionalização do projeto **INTRAGOV**, atendendo ao disposto nos Decretos nº 42.907/1998 e nº 62.151/2016;



ESTADO DE SÃO PAULO

VI - assegurar os recursos orçamentários necessários para o custeio de investimentos e despesas da contratação de bens e serviços de informática, destinados à implantação e operacionalização do Projeto **INTRAGOV**.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Administração**

Para organizar os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, será formado Grupo de Administração, sob a coordenação da Secretaria de Governo, integrado por:

I - um representante de cada órgão participe e respectivo suplente;

II - um coordenador geral e respectivo suplente, representante da Secretaria de Governo;

III- um secretário executivo e respectivo suplente para secretariar os trabalhos, indicados pelo Grupo para o período de 1 ano.

§ 1º - Os membros do Grupo de Administração serão indicados mediante resolução do Secretário de Governo, observadas as respectivas indicações.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - São atribuições do Grupo de Administração:

1. acompanhar as atividades atribuídas à **PRODESP**;
2. homologar os produtos e serviços da **REDE INTRAGOV**;
3. planejar e deliberar sobre a evolução e as modificações na **REDE INTRAGOV**;
4. estabelecer mecanismos de controle (qualidade, recursos e manutenção, entre outros);
5. normatizar e expedir regras de utilização da **REDE INTRAGOV**;
6. aprovar os termos e condições dos editais e minutas de contratos de bens e serviços de informática destinados à implementação e operacionalização do Projeto **INTRAGOV**.

CLÁUSULA QUARTA Da Interveniência

Caberá à **PRODESP** realizar, quando definido pelo Grupo de Administração de que se trata a Cláusula Terceira, a licitação e contratação dos recursos e serviços destinados à manutenção e modernização da **REDE INTRAGOV** e executar a gestão operacional da mesma.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA Da Adesão

Para que possam continuar a contratar e a usufruir dos serviços prestados no âmbito da **REDE INTRAGOV**, os órgãos e entidades que já tiverem aderido ao Termo de Cooperação 002/2014 deverão renovar sua adesão, por meio de formulário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Termo de Cooperação.

§ 1º - Poderão aderir a este Termo de Cooperação, após manifestação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração:

1. outros órgãos e entidades e demais Poderes do Estado de São Paulo;

2. secretarias e órgãos municipais e Câmaras Municipais localizadas no Estado que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo estadual, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;

3. órgãos federais que tenham interesse ou necessidade de integração com o Estado de São Paulo ou com participantes da **REDE INTRAGOV**.

§ 2º - A adesão a este Termo de Cooperação será cancelada:



ESTADO DE SÃO PAULO

1. automaticamente, quando da extinção do órgão ou da entidade;
2. quando ocorrer a venda das ações do capital social de entidade de propriedade do Estado de São Paulo e suas controladas, hipótese em que o cancelamento da adesão ocorrerá automaticamente, na data da efetiva transferência do controle acionário da entidade para um ente privado, conforme conste em fato relevante ou outro meio equivalente de comunicação da efetivação da venda;
3. nos demais casos, após deliberação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo De Vigência**

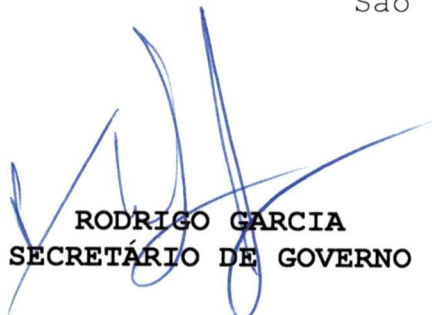
O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, a contar de 19 de agosto de 2019, renovável por mais 5 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo termo, observadas as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

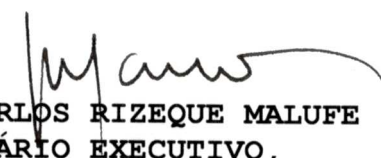


ESTADO DE SÃO PAULO

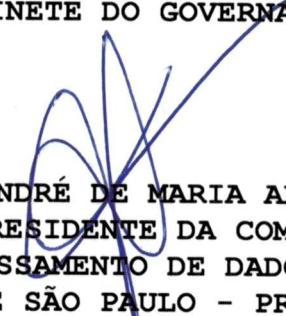
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2019

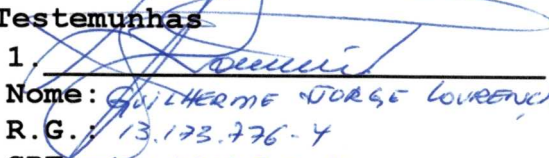

RODRIGO GARCIA
 SECRETÁRIO DE GOVERNO


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
 SECRETÁRIO EXECUTIVO,
 RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
 CASA CIVIL,
 DO GABINETE DO GOVERNADOR


HENRIQUE MEIRELLES
 SECRETÁRIO DA FAZENDA E
 PLANEJAMENTO


CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA
 DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA
 DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
 ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Testemunhas

1. 
 Nome: **GUILHERME JORGE LOURENÇO**
 R.G.: 13.173.776-4
 CPF: 104.474.218-67

2. 
 Nome: **WAGNER MORENO**
 R.G.: 9608938-6
 CPF: 044399058-11



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. REF.: **TERMO DE COOPERAÇÃO - INTRAGOV**

2. **PARTÍCIPIES:** Secretaria de Governo, Casa Civil e Secretaria da Fazenda e Planejamento, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

3. **OBJETO:** manter e promover a modernização constante da **INTRAGOV** - Infraestrutura e serviços compartilhados de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC) utilizada pelos Órgãos Públicos e Entidades do Estado de São Paulo.

4. **SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**
a **INTRAGOV** é uma estrutura única de TIC que abrange todo o Estado de São Paulo, tendo como principal objetivo integrar as redes de dados, voz e vídeo dos órgãos e entidades do Estado, de forma a compartilhá-las com diferentes órgãos públicos.

A **INTRAGOV** atende órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo, Municípios paulistas e órgãos da administração pública federal com interesse de acesso aos sistemas do Estado de São



ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo. Para participarem dessa rede, os mesmos devem efetuar a adesão ao Projeto **INTRAGOV**.

5. METAS: atualmente existem 16.800 canais de comunicação (links) instalados, podendo haver expansão tanto em quantidade como em capacidade individual para atender à crescente demanda de trânsito de sistemas, imagens e vídeos.

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

6.1. Para que possam continuar a contratar e a usufruir dos serviços prestados no âmbito da REDE INTRAGOV, os órgãos e entidades que já tiverem aderido ao Termo de Cooperação 002/2014 deverão renovar sua adesão, por meio de formulário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Termo de Cooperação.

6.2. Poderão aderir a este Termo de Cooperação, após manifestação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração:

a) Outros órgãos e entidades e demais Poderes do Estado de São Paulo;

b) Secretarias e órgãos de Municípios e Câmaras Municipais localizadas no Estado que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo do Estado



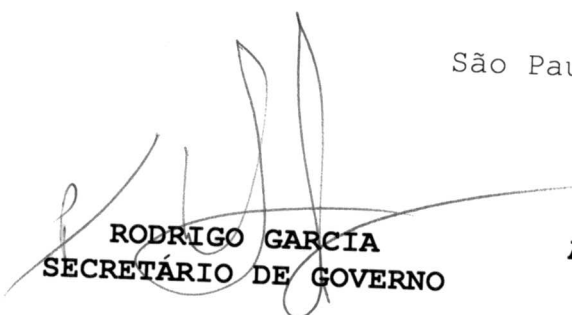
ESTADO DE SÃO PAULO

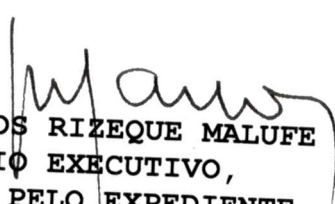
de São Paulo, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;

c) órgãos federais que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo do Estado de São Paulo ou com participantes da INTRAGOV.

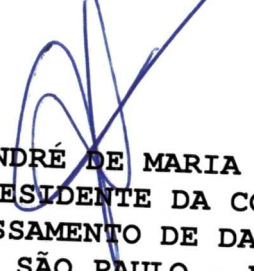
7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: o Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por mais 5 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo Termo.

São Paulo, 02 de DEZEMBRO de 2019


RODRIGO GARCIA
SECRETÁRIO DE GOVERNO


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
SECRETÁRIO EXECUTIVO,
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA CASA CIVIL, DO GABINETE DO
GOVERNADOR


HENRIQUE MEIRELLES
SECRETÁRIO DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO


CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP